

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(8 de Agosto de 2001)

A presidência e a Comissão acompanharam de perto a evolução dos acontecimentos no que diz respeito às acusações contra o Dr. Ibrahim e os seus associados. Quando ele e alguns dos seus colegas foram inicialmente presos e detidos sem julgamento, a União recorreu aos canais adequados para manifestar a sua preocupação com esta detenção sem julgamento e com a campanha de imprensa especulativa e plena de acusações que punha em risco qualquer possibilidade de julgamento justo.

Quando o Dr. Ibrahim e os seus colegas foram libertados e posteriormente acusados, nomeadamente, de abuso na utilização dos fundos comunitários num projecto de «educação para a democracia» gerido pelo Dr. Ibrahim, a União declarou pública e inequivocamente que o projecto em causa tinha seguido os procedimentos normais de acompanhamento e auditoria, não tendo estes dado azo a quaisquer preocupações. Além disso, a Delegação da Comissão no Cairo esclareceu que a utilização dos fundos comunitários nesses projectos tinha sido inteiramente adequada, estando abrangida pelo Acordo-Quadro entre a União Europeia e o Egipto sobre a cooperação técnica e financeira.

No âmbito do presente julgamento, a União insistiu para que a defesa tenha acesso aos documentos comprovativos e para que os processos sigam o curso jurídico adequado. Os observadores da União assistiram ao julgamento e, juntamente com muitos outros, ficaram perturbados com o modo, o momento escolhido e a severidade das sentenças contra todos os acusados, e especialmente contra o Dr. Ibrahim. A este propósito, a União proferiu uma declaração (23 de Maio de 2001) e a presidência da União emitiu uma comunicação (25 de Maio de 2001) onde se afirmava que a União estava «profundamente perturbada com as duras sentenças decretadas pelo Supremo Tribunal de Justiça egípcio» (o texto é enviado directamente ao Sr. Deputado e ao secretariado do Parlamento).

O Tribunal foi obrigado a explicar as razões para o seu veredicto no prazo de 30 dias a contar da data da sentença, tendo acabado de o fazer. A Comissão está neste momento a examiná-las. Os acusados têm um direito limitado de interpor recurso no contexto do processo e estão a considerar a sua posição. É claro que se estudará cuidadosamente as próximas medidas a tomar neste caso na esperança e na expectativa de que a situação seja resolvida no respeito das melhores tradições do sistema jurídico egípcio.

(2002/C 81 E/069)

PERGUNTA ESCRITA E-1789/01

apresentada por Jaime Valdivielso de Cué (PPE-DE) à Comissão

(19 de Junho de 2001)

Objecto: Defesa dos consumidores

A Comissão concluiu recentemente diversos estudos relativos às comissões cobradas sobre as pequenas transferências que se realizam entre países no interior da União Europeia.

As conclusões são claras: os encargos cobrados sobre estas operações cifram-se, em média, em 17 %, o que as torna 10 vezes mais caras do que as transferências domésticas.

Que medidas vão ser tomadas, e com que prazo, para solucionar esta situação?

Quando serão equiparados os encargos cobrados sobre as transferências entre os países da UEM com os cobrados sobre as transferências domésticas?

Resposta dada por Frederik Bolkestein em nome da Comissão

(20 de Setembro de 2001)

O Sr. Deputado refere com muita razão que não há estudos, passados, recentes ou em curso, que mostrem uma diminuição substancial das comissões bancárias sobre as pequenas transferências transfronteiras.

Um dos objectivos políticos da Comissão é fazer com que as comissões sobre as transferências transfronteiras e as transferências domésticas convirjam. A Comissão tem vindo a repetir este objectivo com insistência (por exemplo, na comunicação «Pagamentos de pequeno montante no mercado interno» de Janeiro de 2000, na resposta da Comissão do mercado interno, impostos e união aduaneira ao relatório Peijs, no Parlamento, em 26 de Outubro de 2000, na conferência da Comissão «Establishing a Single Payment Area», de 9 de Novembro de 2000, e no relatório sobre a preparação para a introdução das notas e moedas de euro, de 3 de Abril de 2001).

A Comissão sempre considerou que a definição de comissões e taxas deveria ser deixada à concorrência e às forças de mercado, não devendo a legislação europeia pretender regular os preços. Consequentemente, há mais de uma década que a Comissão tem vindo a incitar o sector bancário a fazer os investimentos necessários à instalação de sistemas de pagamento transfronteiras eficazes e automáticos (e, consequentemente, mais baratos). A Comissão reconhece os esforços dos bancos para fornecerem pagamentos transfronteiras mais baratos aos seus clientes, em especial os relacionados com a implementação do número internacional de conta bancária (NIB) e o código de identificação bancária (CIB).

Todavia, considerando que todos os esforços — não legislativos — envidados no passado para baixar as comissões nos pagamentos transfronteiras se revelaram infrutíferos, a Comissão adoptou, em 25 de Julho de 2001, uma proposta de regulamento relativo aos pagamentos transfronteiras em euros⁽¹⁾. O regulamento proposto visa reduzir as comissões nos pagamentos transfronteiras até 50 000 euros, nesta moeda, por forma a que, até 1 de Janeiro de 2002 (no que respeita às transacções em pagamentos electrónicos) e até 1 de Janeiro de 2003 (para as transferências transfronteiras de pequenos montantes e de cheques) as comissões estejam alinhadas com as correspondentes cobradas a nível nacional.

A Comissão está consciente de que os bancos enfrentam obstáculos e obrigações externos onerosos, actualmente responsáveis, pelo menos em parte, pelas diferenças existentes. O regulamento proposto inclui medidas para se ultrapassarem estes obstáculos.

⁽¹⁾ COM(2001) 439 final.

(2002/C 81 E/070)

PERGUNTA ESCRITA E-1795/01
apresentada por Michael Gahler (PPE-DE) à Comissão

(19 de Junho de 2001)

Objecto: Alargamento da U.E.: consequências importantes para as autoridades autárquicas e regionais dos países candidatos na sua qualidade de instâncias de execução e autorização — necessidade de novas estruturas e capacidades administrativas

Nos seus relatórios anuais sobre os progressos efectuados pelos países candidatos à adesão, a Comissão tem constatado que a transposição do direito comunitário é insuficiente em todos os países, sobretudo no que se refere às estruturas locais e regionais. Simultaneamente, a capacidade de absorção das administrações nacionais parece estar a tornar-se também um problema crescente. O Parlamento Europeu, o Comité das Regiões e a rede nacional de cidades chamaram já a atenção para estes problemas. Para obviar aos mesmos, foi, por exemplo, lançada a iniciativa LRPP («Local and Regional Partnership Programme»), que tem por objectivo promover a implementação no local do direito comunitário através de parcerias igualmente a níveis abaixo do nacional.

1. No entender da Comissão, quais são as dificuldades que levam a que, nos países candidatos, as medidas de carácter regional e local apenas sejam implementadas de forma esporádica, embora as disposições de execução do Programa Phare de 1999 prevejam expressamente medidas de desenvolvimento das instituições a nível regional?
2. Partilha a Comissão a opinião de que as iniciativas e os instrumentos existentes (parcerias, o novo «Twinning Light», Interreg IIIc, ISPA e Sapard) não são suficientes para colmatar os défices existentes a nível das capacidades autárquicas e regionais dos países candidatos?
3. Não concorda a Comissão que as fontes de informação mais directas e menos onerosas para as autoridades autárquicas e regionais dos países candidatos são as autoridades homólogas da União Europeia? Por que motivo não apoia a Comissão activamente este tipo de parcerias no âmbito das rubricas orçamentais existentes, tal como exigido já pelo PE, designadamente, no relatório Brok (A5-0250/2000, nº 106)?